

PARECER

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, às Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2022.

I - RELATÓRIO

A Prestação de Contas referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 foi encaminhada a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Governador no prazo constitucional, por meio do Ofício GE nº 33/2023 (Proposição nº 3156/2023), na forma prevista no art. 105, inciso XV, da CE/1989, contendo: a) Volumes I e II do Relatório de Execução do Plano Plurianual Participativo PPA 2020-2023, Ano III – 2022; b) Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (com Relatórios da LRF), exercício 2022; c) Relatório Imobiliário do Estado, exercício 2022, em CD-ROM; e d) Mensagem enviada pelo Governador à ALBA. Em seguida, foi a referida Prestação encaminhada ao Colendo Tribunal de Contas do Estado (TCE/BA), através do Ofício nº 397/2023, em 17/04/2023.

Por sua vez, aquela Corte, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu seu Relatório sobre as mencionadas Contas, concluindo, em seu Parecer Prévio, pela aprovação – com ressalvas e recomendações –, assim como, no mesmo sentido, opinou, em seu Douto Parecer, o Ministério Público de Contas, documentos esses integrantes do Processo nº TCE/003439/2023, encaminhados a esta Casa através do Ofício nº 75/2023, os quais orientarão esta Comissão, bem como a própria Assembleia Legislativa, na apreciação da matéria.

A propósito, o “RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO 2022”^[1], é composto pelos seguintes documentos: a) Relatório Técnico denominado Seção Analítica, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2022; b) Respostas apresentadas pela

Administração Pública do Estado da Bahia aos questionamentos levantados pela Auditoria do TCE; c) Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC) e d) Relatório do Conselheiro-Relator, denominado Seção Conclusiva, no qual consta a análise dos resultados auditoriais apresentados na Seção Analítica, com a exposição dos fatos e fundamentos que suportaram a sua proposta de Parecer Prévio. Constam, ainda, a Proposta de Parecer Prévio e a Declaração de Voto de 04 (quatro) Conselheiros.

Registre-se, por oportuno, que coube ao Conselheiro Gildásio Penedo Filho relatar a Prestação de Contas, concluindo o Sr. Relator pela aprovação das mesmas, sendo o seu parecer, ao final, acolhido pela maioria dos Senhores Conselheiros do TCE, a qual votou favoravelmente à aprovação das Contas Governamentais pela Assembleia Legislativa, com ressalvas e recomendações, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, considerando que *“as Contas do Chefe do Poder Executivo, tomadas em seu conjunto, exceto quanto às ressalvas consignadas, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes e materiais, a gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Poder Executivo, no exercício de 2022, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em outros informes legais pertinentes.”* (Parecer Prévio TCE).

Cabe, agora, a esta Casa, por força do art. 71, IX, da Constituição Estadual, julgar as aludidas Contas. Para tanto, com base no art. 160, § 1º, inciso I, da Carta Maior Estadual, cabe à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle – à qual compete a fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada – emitir parecer sobre as Contas prestadas pelo Governador, na forma estabelecida no art. 51, § 2º, I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa da Bahia.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

De plano, convém salientar que o ano de 2022 – ainda que sofrendo os impactos decorrentes da Pandemia do COVID-19 que afetou todo o Planeta nos 02 (dois) anos anteriores

– apresentou a retomada de um cenário mais próximo da normalidade que era vivida no período pré-pandêmico. Nesse sentido, por exemplo, o seguinte trecho do Relatório TCE/2022: *“Em que pese a continuação da pandemia e de algumas restrições provocadas por ela ao redor do mundo, principalmente em algumas localidades da China, a livre circulação das pessoas e a retomada da atividade econômica confirmou a superação da fase mais aguda da pandemia. Ao fim de 2022, 89% da população brasileira estava completamente vacinada, tendo 58% recebido a dose de reforço. Ao longo do ano, com base em dados sobre vacinação e óbitos disponibilizados no site Our World In Data, 74.486 pessoas foram a óbito por conta da COVID-19, dentre elas 850 crianças e adolescentes.”*

Assim, pode-se afirmar que a presente Prestação de Contas reflete a atuação do Governo Estadual dentro desse complexo cenário de transição, no qual as incertezas provocadas por um ambiente pandêmico, nos últimos anos, geraram muitas expectativas quanto à normalização das atividades presenciais e a retomada da atividade econômica. Além disso, os efeitos da inflação persistente, combinada com a adoção de uma política monetária nacional restritiva, geraram instabilidades econômicas e sociais, impondo desafios à gestão governamental, bem como cautela em todas as decisões tomadas dentro desse ambiente. Portanto, antes de adentrar-se na análise das contas governamentais, propriamente ditas, convém esboçar, bastante resumidamente, a conjuntura macroeconômica em que se inseriu o Estado da Bahia durante o ano de 2022.

II.1) ACERCA DO PRODUTO INTERNO BRUTO

Acerca do PIB, esclarece o Relatório Técnico elaborado pelo Colendo Tribunal de Contas, que:

O PIB brasileiro, em 2022, cresceu 2,9%, quando comparado a 2021, totalizando R\$9,9 trilhões. O PIB per capita atingiu R\$46,2 mil, um avanço real de 2,2% quando comparado ao ano anterior. De acordo com o IBGE, o crescimento do PIB deveu-se, sobretudo, ao setor de serviço, que avançou

4,2%, seguido da indústria que cresceu 1,6%. O setor agropecuário recuou 1,7% em 2022, tendo o *segundo ano consecutivo de perdas (em 2021, havia decrescido 0,2%)*. A economia baiana avançou 2,6% em 2022, totalizando R\$401,0 bilhões em valores correntes. Foram R\$356,8 bilhões referentes ao Valor Adicionado e R\$44,2 bilhões em impostos. Diferente do ocorrido no Brasil, o setor agropecuário baiano cresceu 2,6% em 2022, com destaque para a expansão na produção de grãos, feijão, café, milho e soja. A indústria também teve crescimento no ano, de 2,0%, tendo crescimento em todos os setores, com exceção do extrativismo mineral (queda de 10,9%). Já o setor de serviços cresceu 2,9%, com destaque para atividade de transportes (5,4%).

Nos últimos 11 anos, o crescimento médio da taxa anual do PIB brasileiro é da ordem de 0,5% ao ano, enquanto para o PIB da Bahia é de 0,2% ao ano. O maior crescimento anual do PIB no período representado no gráfico anterior, tanto para o Brasil como para a Bahia, foi no ano de 2021, que foi marcado pela recuperação da queda acentuada do PIB ocorrida no ano anterior, devido à fase mais intensa da pandemia da COVID-19. (Subtópico 2.4.2)

Portanto, observa-se que, em 2022, o PIB do Estado da Bahia acompanhou o avanço do PIB Nacional (2,6% e 2,9%, respectivamente), revelando que, apesar das adversidades do período pós-pandemia, as políticas governamentais baianas foram bem-sucedidas, o que resultou na soma total de bens e serviços finais, naquele ano, no importe de R\$ 401 bilhões em valores correntes.

II.2) INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o **índice oficial da inflação** brasileira. Medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é utilizado como ferramenta para o controle da inflação por meio de metas. Vale dizer: o IPCA serve de base para aferir se a inflação está ou não dentro da meta.

Segundo o Relatório Técnico (Subtópico 2.4.4), o IPCA encerrou o ano de 2022 com

alta de 5,79%, acima do teto da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). De acordo com o IBGE, o indicador foi influenciado, principalmente, pelo grupo de Alimentação e bebidas (11,64%) e Saúde e cuidados pessoais (11,43%), que tiveram o maior impacto pelas suas representatividades.

Esclarecem os economistas, que a alta da Inflação no Brasil (**e não apenas na Bahia**) decorreu de múltiplos fatores, entre eles, a pandemia do COVID-19 e a Guerra na Ucrânia, além de múltiplos fatores que antecederam essas crises.

II.3) “RANKING” DE COMPETITIVIDADE

O Ranking de Competitividade dos Estados foi elaborado pelo Centro de Liderança Pública, em parceria com a Tendências Consultoria Integrada.

Segundo os organizadores, o objetivo principal do estudo, é alcançar um entendimento mais profundo e abrangente das 27 unidades da Federação, trazendo para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública dos seus Estados. O resultado final da pesquisa considerou 10 pilares temáticos, entre eles, Infraestrutura, Educação, Sustentabilidade Social, Segurança Pública e outros. Em 2022, o Estado da Bahia subiu uma posição no ranking, em relação ao ano anterior, ficando na 17ª colocação. Quando analisados os pilares individualmente, a Bahia obteve destaque nos pilares Solidez Fiscal (4ª posição), Eficiência da Máquina Pública (6ª posição) e Capital Humano (10ª) (Subtópico 2.4.6).

III – ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

III.1) DA ANÁLISE TÉCNICA EMPREENDIDA PELO TCE/BA E SOBRE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

III.1.1) DO RELATÓRIO TÉCNICO-ANALÍTICO

Inicialmente, cabe registrar a qualidade técnica dos trabalhos realizados pela Auditoria daquele

Tribunal, resultando em uma análise densa e pormenorizada das Contas do Chefe do Poder Executivo, consolidada no Relatório Técnico, que se encontra subdividido em 02 (duas) Seções: a Analítica (Relatório Técnico propriamente dito) e a Conclusiva.

A Seção Analítica do referido Relatório encontra-se subdividida em 18 (dezoito) Subtópicos, os quais abrangem desde a explanação acerca das Análise e Procedimentos Auditoriais e a Formalização do Processo de Prestação de Contas até as Considerações dos Auditores sobre a Prestação de Contas.

Por seu turno, a Seção Conclusiva encontra-se subdividida em 08 (oito) subtópicos, em sede dos quais são abordados, entre outros aspectos, o acompanhamento das deliberações constantes do Parecer Prévio do exercício anterior; planejamento (em especial, quantos aos aspectos relacionados ao PPA 2020 – 2023); aspectos relacionados à gestão orçamentária, financeira e patrimonial; aspectos relacionados à análise das demonstrações financeiras e à gestão fiscal, bem como são apresentadas as considerações finais sobre as contas do Governador.

III.1.2) ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO TÉCNICO-ANALÍTICO

Cabe informar que a Auditoria encontrou pontos que necessitam de ajustes por parte do Governo Estadual, notadamente, no que tange a aspectos relacionados ao Planejamento, à Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Fiscal e à Análise das Demonstrações Financeiras. Inclusive, foram necessários esclarecimentos adicionais, que foram requisitados através de Notificação promovida pelo TCE ao Governo do Estado, o qual – com manifesto espírito colaborativo – apresentou respostas tempestivamente. Por tais razões, foram sugeridas recomendações e ressalvas pontuais pela Auditoria, algumas das quais foram aprovadas através do Parecer Prévio do TCE encaminhado a esta Casa Legislativa.

Com efeito, ao abordar questões relacionadas ao Planejamento, a Auditoria sugeriu, resumidamente, que fosse recomendada a revisão das prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No que tange à Gestão Orçamentária e Financeira, a Auditoria sugeriu a utilização de sites oficiais do Governo para disponibilização de faturas emitidas por seus

contratados, bem como fosse recomendada a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos a fim evitar eventuais irregularidades. Relativamente à Gestão Patrimonial, sugeriu a adoção de procedimentos técnicos baseados nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC). Nada obstante, o Relatório apresenta o resultado da Análise das Demonstrações Financeiras feitas pela Auditoria, concluindo pelo encaminhamento de sugestões quanto à revisão da LOA/2023, pelo aprimoramento dos procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, entre outros.

No que diz respeito à Gestão Fiscal, a Auditoria Pública constatou que foram respeitados os limites mínimos de gastos com Saúde^[2] e Educação^[3], bem como os limites de Despesa com Pessoal^[4], de Endividamento Público (subtópico 2.9.4) e com Parcerias Público Privadas (subtópico 2.9.5).

A Auditoria apurou, ainda, que o Estado obteve um superávit primário, o que possibilitou “(...) o incremento dos investimentos realizados pelo Estado, uma vez que, mesmo após o pagamento do serviço da dívida, houve sobra de recursos para a continuidade da agenda de investimentos” (subtópico 2.9.6). Observa-se que em face dos últimos aspectos retro elencados, também houve sugestões de recomendações por parte da Auditoria Pública.

III.1.3) ACERCA DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Impende salientar que também o Ministério Público de Contas – em que pese as situações carecedoras de ajustes apontadas pela Auditoria – se manifestou (com ressalvas), favoravelmente à aprovação das Contas do Governador por essa Assembleia Legislativa. Nesse sentido, o seguinte excerto da Conclusão do seu laborioso Parecer:

Tomando por base as informações e conclusões apresentadas na Seção Analítica do Relatório Técnico que instrui o presente processo, e ponderando as irregularidades identificadas no contexto global e contextualizado da gestão governamental, o Ministério Público de Contas manifesta-se:

a) pela emissão de PARECER PRÉVIO favorável à APROVAÇÃO das Contas de Governo referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Exmo. Sr. Rui Costa dos Santos, com RESSALVAS quanto às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica desse Tribunal, a serem devidamente discriminadas no Parecer Prévio. (GRIFOU-SE)

Disso se conclui que, apesar das ressalvas, não houve danos ao Erário.

III.2) DA ANÁLISE DAS CONTAS POR ESTA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nos termos do art. 51, § 2º, I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, cabe à essa Comissão emitir parecer sobre as Contas prestadas pelo Governador. Para tanto, utiliza-se do Relatório Técnico-Analítico e do Parecer Prévio do TCE, nele incluído o Parecer do Ministério Público de Contas, assim como de informações disponibilizadas oficialmente pelo Governo do Estado em seus canais oficiais.

Iniciemos pela análise de resultados decorrentes da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Poder Executivo Estadual.

III.2.1) BALANÇA COMERCIAL

Importante salientar que o Estado da Bahia apresentou balança comercial superavitária em US\$2.555,6 milhões no ano de 2022. De acordo com o Relatório Técnico do TCE, esse resultado decorreu de um crescimento de 39,9% nas exportações e de um aumento das importações de 41,0%. As exportações baianas tiveram uma participação de 4,2% no total das exportações brasileiras (maior em relação a 2021, quando representaram 3,6%), sendo o 9º maior exportador do País. No que diz respeito às importações, o Estado foi o 8º maior importador (mantendo a mesma posição de 2021), sendo responsável por 4,16% do total de importações brasileiras (era 3,7% em 2021) (Subtópico 2.4.3).

III.2.2) GERAÇÃO DE EMPREGOS

Consoante dados extraídos do Relatório de Execução do Plano Plurianual, no trimestre de abertura do ano de 2022, a desocupação atingiu 17,6% da população na força de trabalho – uma alta de 0,3 ponto percentual comparativamente ao registrado no último trimestre de 2021 (17,3%). Porém, mesmo diante da crise desencadeada pela pandemia do novo coronavírus, a taxa de desocupação no Estado da Bahia experimentou redução em relação ao primeiro trimestre de 2022, passando a 15,5% e 15,1% no segundo e terceiro trimestres respectivamente. Semelhante movimento se observou no âmbito nacional, pois, ao longo de 2022, a referida taxa partiu de 11,1% no primeiro trimestre e retrocedeu a 8,7% no terceiro trimestre de 2022.

Saliente-se, ainda que, conforme o Relatório Técnico do TCE (Subtópico 2.4.5), no ano de 2022, o estoque de empregos aumentou em 6,78%, no Estado da Bahia, o que correspondeu a um saldo de mais 120.686 postos de trabalho.

III.2.3) DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

III.2.3.1) DAS RECEITAS/2022

A Lei nº 14.446, de 11 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual/2022), estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 53.848.288.473,00 (cinquenta e três bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais), sendo que R\$ 52.835.335.473,00 (cinquenta e dois bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais) foram alocados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1.012.953.000,00 (um bilhão, doze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), no Orçamento de Investimento das Empresas.

Segundo consta do Portal da Transparência do Estado da Bahia página eletrônica^[5], a Receita inicialmente estimada em R\$ 52,84 Bi foi atualizada para R\$ 71,70 bi, tendo sido arrecadado, no ano de 2022, R\$ 71,67 bi. Ou seja: praticamente foi arrecadado 100% do valor atualizado

previsto na LOA/2022. Vale salientar, ainda, que houve um aumento nominal na arrecadação da Receita em torno de 18%, relativamente ao exercício anterior (2021).

Consoante a mesma fonte, cerca de 86,2% das receitas decorreram da arrecadação de impostos (que aumentou em 9,32% em relação a 2021) e das transferências da União. O restante – cerca de 13,8% - decorreu de contribuições sociais, transferências de outras instituições públicas, taxas valores mobiliários, entre outros.

III.2.3.2) DO INCREMENTO DA RECEITA LÍQUIDA/2022

Nesse contexto, chama a atenção o crescimento de 21,78% (R\$ 55,35 bilhões), em relação a 2021, da Receita Corrente Líquida (RCL). Como é sabido, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, menos as deduções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, inciso IV). É sobre ela que são calculados os percentuais de gasto de pessoal, de despesas previdenciárias, de serviços de terceiros, da reserva de contingência e da dívida consolidada. Daí porque seu incremento revela-se positivo nesse contexto.

III.2.3.3) DAS DESPESAS/2022

Segundo consta do Portal da Transparência do Estado da Bahia página eletrônica^[6], a Despesa inicialmente estimada em R\$ 52,84 Bi foi atualizada para R\$ 79,11 Bi, tendo sido executado, no ano de 2022, R\$ 71,28 Bi. Consoante a mesma fonte, dentro desse valor destacam-se: R\$ 12,09 Bi destinados à Educação; R\$ 10,38 Bi para a Saúde e R\$ 5,61 Bi para a Segurança Pública.

III.2.3.3) DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 942 MILHÕES

Cumpre-nos ratificar e destacar o que já se afirmou, linhas atrás, acerca do Superávit Financeiro. Isso porque o superávit primário no exercício é fator preponderante para o incremento nos investimentos realizados pelo Estado, uma vez que, mesmo após o pagamento

do serviço da dívida, restam recursos para a continuidade da agenda de investimentos.

Com efeito, no caso das Contas prestadas pelo Exmo Sr. Governador, o Resultado Primário apresentado nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (DCCes) analisadas pela Auditoria do TCE foi de superávit, no montante de R\$ 942 milhões, ante o déficit de R\$ 60,3 milhões autorizado pela LDO/2022 (Subtópico 2.9.6).

IV – DO VOTO

Ante todas as considerações acima expostas, acompanho o colendo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, **opinando pela aprovação das Contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2022**, concluindo com a apresentação, em anexo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 213 da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985.

É o voto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

[1] Versão completa disponível em:

<https://www.tce.ba.gov.br/controle-externo/contas-de-governo/contas-de-governo-2022>.

[2] “(...) o Estado a Bahia realizou, no exercício, despesas no montante de R\$6.471,0 milhões, atingindo 14,78% das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais e legais, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 12,00% das referidas receitas estabelecido constitucionalmente.” (subtópico 2.9.1.1)

[3] “Após a revisão dos cálculos referentes a apuração do percentual de Aplicação em Despesas MDE sobre a RLI, efetuada pela Auditoria, considerando a exclusão das despesas inelegíveis, citadas anteriormente, verificou-se um índice de 26,36%, evidenciando o cumprimento do limite mínimo de aplicação de 25,00% das referidas receitas, estabelecido na CF/1988, em seu Título VIII – Da Ordem Social, em seu art. 212”. (subtópico 2.9.1.2)

[4] “(...) conclui-se que o Poder Executivo obteve o índice de 38,49%, não ultrapassando o limite de alerta das despesas com pessoal.” (subtópico 2.9.2.1)

[5] <https://www.transparencia.ba.gov.br/Receita/Painel>.

[6] <https://www.transparencia.ba.gov.br/Despesa/Painel>.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Vitor Bonfim.

RELATOR: Hassan.

A FAVOR: Hassan, Robinho, Zé Raimundo Fontes e Ângelo Coronel Filho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.952/2023

Aprova as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Estado da Bahia relativas ao exercício de 2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**